



TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 02 (dois) equipamentos copiadores/duplicadores digitais e 01 (um) scanner, novos, sem uso, lacrado de fábrica.

PERÍODO: 30 (trinta) meses

VALOR CONTRATUAL: R\$ 356.142,00 (ESTIMADO)

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: 000298/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ nº 17.303.742/0001-99, com endereço na Rua Conselheiro Saraiva, 625, 2º andar, conj. 206/207, Santana, CEP 02037-021, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Procurador, GIANFRANCO PRIVITERA, RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe resolve celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2019, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Locação de 02 (dois) equipamentos copiadores/duplicadores digitais e 01 (um) scanner, novos, sem uso, lacrados de fábrica, para uma franquia de 50.000 (cinquenta mil) cópias reprográficas e digitalizações/mês, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e fornecimento de material de consumo, exceto papel, para os serviços.

I.1 - As especificações dos equipamentos supramencionados são aquelas constantes do Item III do Termo de Referência, o qual passa a figurar como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica, seguro e o fornecimento de todo o



material de consumo necessário à boa qualidade das cópias/duplicações e digitalizações.

II.1 - A franquia total dos 02 (dois) equipamentos copiadoras/duplicadores digitais e 01 (um) scanner é de 50.000 (cinquenta mil) cópias/digitalizações mensais.

II.2 - O valor contratual estimado é de R\$ 329.508,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oito reais), composto por:

II.2.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Copiadores/duplicadores digitais	R\$ 5.266,80	2	R\$ 10.533,60
2	Scanner	R\$ 450,00	1	R\$ 450,00
TOTAL MÊS FRANQUIA				R\$ 10.983,60

II.2.2 - Preço de cópias excedentes, no montante contratual estimado de R\$ 26.634,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais), correspondente a R\$ 0,20 por cópia excedente, equivalendo a até 133.170 (cento e trinta e três mil, cento e setenta) cópias.

II.2.2.1 - O valor da cópia excedente não poderá ultrapassar o valor unitário cobrado na franquia.

II.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.3.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.4 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da locação, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e do relatório de manutenção preventiva do referido mês atestado pelo gestor do Contrato, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e



aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – Io - junho/2019), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis após o dia de assinatura do contrato.

III.2 - O prazo para entrega, instalação e testes dos equipamentos são de até 20 (vinte) dias, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços;

III.3 - O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório dos equipamentos, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Entregar e instalar os equipamentos novos, em condições funcionais plenas, acompanhados dos respectivos manuais de operação em português, lacrados de fábrica, sem uso, de acordo com o estabelecido na Cláusula I, deste Contrato, em até 20 (vinte) dias da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

V.2 - Fornecer cópia do comprovante de aquisição ou leasing dos equipamentos, em que conste o número de série dos equipamentos objeto deste Contrato.

V.3 - Treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE nas suas instalações.

V.4 - Fornecer todo o material de consumo, novos e originais, necessários à operação dos equipamentos durante a vigência do Contrato, com exceção do papel.

V.4.1 - A primeira entrega do material de consumo deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente



para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes em até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.

V.5 - Substituir o(s) equipamento(s), em qualquer época, caso se evidencie estar(em) em desacordo com as especificações, apresentar(em) defeito de fabricação ou características diferentes das estabelecidas neste contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação.

V.6 - Informar número de telefone e e-mail, ou outra forma alternativa, para os chamados de manutenções corretivas.

V.7 - Atender os chamados para eventuais consertos e/ou substituições de peças em até 08 (oito) horas, solucionando os problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

V.7.1 - Refazer em até 24 (vinte e quatro) horas os serviços rejeitados pela Unidade Fiscalizadora dos mesmos.

V.7.2 - Os pedidos de materiais, bem como os chamados para assistência técnica serão efetuados por telefone, e-mail, ou outra forma alternativa, a critério do CONTRATANTE.

V.8 - Prestar assistência técnica sem ônus ao CONTRATANTE, compreendendo os serviços de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem desempenho desejado. Tais serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE.

V.9 - Proceder à substituição de equipamento, pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, após o máximo de 72 horas de paralisação.

V.10 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso qualquer equipamento, objeto desta CONTRATAÇÃO até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta Capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação.

V.11 - Solicitar ao CONTRATANTE a leitura de cada equipamento, efetuada no último dia útil de cada mês, antes de emitir o documento de cobrança.

V.12 - Substituir os equipamentos mediante solicitação do CONTRATANTE, caso os mesmos tornem-se obsoletos durante a vigência do Contrato, mantendo-se as mesmas condições pactuadas.

V.13 - Fornecer a seus empregados os equipamentos indispensáveis à proteção contra acidentes de trabalho.

V.14 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.

V.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos previstos na legislação vigente decorrentes do objeto contratado.



V.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.17 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, bem como, seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham livre acesso ao local de instalação dos equipamentos.

VI.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA;

VI.1.4 - Efetuar e registrar em cartão fornecido pela CONTRATADA no último dia útil de cada mês a leitura dos medidores, informando-os à CONTRATADA.

VI.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.1.6 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, atestando sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.7 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.1.8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.



VI.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1 - Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das obrigações descritas na subcláusula V.1, limitado a 2 (dois) dias, após o que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato estando sujeito a rescisão contratual.

VIII.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento, calculada sobre o valor mensal, limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, se houver descumprimento pela CONTRATADA das obrigações relacionadas neste Contrato e/ou no Termo de Referência, o valor mensal para cálculo das multas será o do mês do inadimplemento.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

VIII.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.5 - O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

VIII.6 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.



VIII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

GIANFRANCO PRIVITERA
Procurador
**COMAVI LOCAÇÃO E SERVIÇOS -
EIRELI**